

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP.**

**A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 027/2023**

**Processo nº 959/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de manutenção civil e hidráulica, elétrica e de redes telefônica/lógica nas diversas Unidades de Saúde do Município de Cajati/SP e execução de serviços de manutenção nas áreas civil, hidráulica, elétrica e de redes telefônica/lógica em diversos edifícios públicos situados no Município de Cajati/SP.

**VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.316.075/0001-00, com sede na cidade de Cotia, Estado de SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

A fim de corrigir vícios contidos na INABILITAÇÃO da empresa VBE Engenharia & Consultoria LTDA, que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 –*

**São Paulo**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

**Santos**

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

*Plenário.” O presente recurso pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e 1 capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA”.*

Sendo assim, a recorrente, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer o presente recurso ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, **impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possam ser selecionadas.**

## **I – TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada do julgamento dos documentos de habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de recurso se dá em 05 (cinco) de fevereiro de 2024.

A Recorrente pede vênias para reafirmar o respeito que dedica à digna Comissão de Licitação e aos dignos profissionais que a integram. Destaca que a presente manifestação se estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame.

Posto isso, pede vênias para expor o entendimento que, por privilegiar a competitividade, a isonomia e a vantajosidade do certame (princípios que decorrem diretamente do texto constitucional), a recorrente confia e espera que prevaleça.

### **São Paulo**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

### **Santos**

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

Sabe-se que a exigência de motivação da Impugnação pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais teriam sido efetivamente infringidos nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101.

## II – DOS FATOS

A douta comissão de licitação após avaliação inabilitou a recorrente em razão de entender o não cumprimento dos itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 e 1.1.4. Os itens mencionados correspondem a requisitos de Qualificação Operacional.

Em que pesa a decisão acima transcrita, fato é que a recorrente foi inabilitada de forma EQUIVOCADA por esta douta comissão como demonstrado *infra*.

A despeito do quanto alegado pela Comissão, a recorrente comprovou o exigido pelo edital, pois, os atestados apresentados comprovam experiência em execução e manutenção civil, elétrica e rede lógica, alguns atestados inclusive compreendem execuções de complexidade tecnológica muito superior ao exigido em edital. Quem executa serviços em condições superiores às exigidas pelo Edital, comprovado pelas CAT e ATESTADOS apresentados, está mais que evidente possui condições totais, plena e mais que suficientes para execução de manutenção civil e hidráulica, elétrica e de redes telefônica/lógica requerido no objeto desta licitação.

Não se pode medir a capacidade técnica operacional da recorrente simplesmente sem considerar comprovação de execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto, portanto, inabilitá-la é uma decisão totalmente EQUIVOCADA.

Para evitar que o objeto não fique restritivo e para não frustrar o caráter competitivo do certame com exigências e fixação de formalismo excessivo e desnecessários aos fins da licitação e da execução do objeto licitado, assim como questões que possam ser sanadas em favor da

### São Paulo

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

### Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

concorrência pública devem ser diligenciadas, de forma complementar incluímos nesse recurso o Atestado de Capacidade do contrato executado no Instituto Inhanhaém Prev (anexo), cujas características são mais semelhantes com o objeto desta licitação.

Em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade, à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-001476/010/12, TC-001528/011/05 e, especialmente, TC-005768.989.21-2), e considerando o repúdio da mencionada corte ao excesso de rigor, tal exigência pode ser solicitada pela Administração como diligência.

### III – DO DIREITO

Observem os seguintes regramentos, conforme disposto na lei 8.666/93, artigo 30, parágrafo 3º:

*“§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”*

Nesse sentido é o entendimento exarado no Acórdão 2.382/2008 – Plenário (Voto do Ministro Relator Benjamin Zymler):

*“O art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. A melhor exegese da norma é de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares”.*

Concomitante ao supra, o Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª. Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993:

*“É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade*

#### São Paulo

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

#### Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

*equivalente ou superior. A Similaridade será avaliada segundo critérios técnicos sem margem de liberdade para a administração.”*

Ainda de acordo com a Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*SÚMULA 30: Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificações de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens,*

A inabilitação da VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA não pode ser tratada de maneira tão simplista, uma empresa de renome, atuando a mais de 15 anos no mercado, atendendo a diversos segmentos na área de Engenharia Elétrica, essa decisão de inabilitação carece de reforma imediata. A exclusão equivocada dessa recorrente frustra o caráter competitivo do certame, eis que contraria a legislação de regência das licitações, eliminando do certame uma empresa que possui vasta experiência.

Em síntese do suficiente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações:

*busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (grifo nosso)*

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações da jurisprudência da sua própria casa, ou seja, do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todas as decisões lançadas pela Administração, inclusive da vossa própria casa.

Após análise de nossa manifestação, combinada com toda a instrução do procedimento licitatório, certamente haverá convicção do julgador, da HABILITAÇÃO da VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA, obtendo a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Cajati.

**São Paulo**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

**Santos**

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

## IV – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer que o Sr.(a) julgador(a) Ilustre digne:

- a) Ao recebimento das presentes contrarrazões recursais por serem tempestivas.
- b) O **DEFERIMENTO** do presente recurso, dando-lhe provimento na íntegra.
- c) A declarar a **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA HABILITADA** para prosseguir no certame.
- d) Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Temos em que,

Pede deferimento.

Cajati, 03 de fevereiro de 2024.

VBE  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:113160750  
00100

Assinado de forma  
digital por VBE  
ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:11316075000100  
Dados: 2024.02.05  
15:56:50 -03'00'

**CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS**  
**RG 23.131.680-X – REPRESENTANTE LEGAL**

### São Paulo

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Apthaville - SP

### Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo  
CEP 11088-100 - Santos - SP

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 11.316.075/0001-00, com registro no CREA 2243975, através do responsável técnico VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS, inscrito no CPF 225.908.658-64, RG 34.025.038-0 com registro no CREA 5068941862, RNP 2611473102, titulado Engenheiro, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

### DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITANHAÉM **CNPJ:** 08.424.027/0001-13  
**ENDEREÇO:** AVENIDA RUI BARBOSA, 408 - CENTRO  
**CIDADE:** ITANHAÉM/SP **CEP:** 11740-000

### CONTRATO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA ELÉTROCA PREDIAL, ADEQUAÇÕES DE USO DE RESIDÊNCIA PARA ESCRITÓRIO, NA NOVA SEDE DO RPPS.

**LOCAL/ENDEREÇO:** RUA JOSÉ MENDES ARAUJO, 219  
**CIDADE:** ITANHAÉM/SP  
**DATA DE INÍCIO:** 01/03/2023

**CEP:** 11740-000  
**DATA DE TERMINO:** 30/04/2023

### CONTRATADO

**EMPRESA:** VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. **CREA:** 2243975 **CNPJ:** 11.316.075/0001-00  
**ENDEREÇO:** ESTRADA DO CAPUAVA, 6380 – SALA 04  
**CIDADE:** COTIA/SP **CEP:** 06713-630

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.
1.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA	UN	1,00
1.2	Projeto executivo de instalações elétricas em formato AI	UN	2,00
2.1	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2" - com acessórios	M	10,00
2.2	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	10,00
2.3	Cabo de cobre de 50 mm <sup>2</sup> , isolamento 8,7/15 kV isola o EPR 90°C	M	10,00

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo – 219 – Vila Santo Amaro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

2.4	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilometro e descarregamento	M <sup>2</sup>	6,00
2.5	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1 m	M <sup>3</sup>	3,84
2.6	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 k	M <sup>3</sup>	3,84
2.7	Haste de aterramento de 5/8' x 3 m	UN	3,00
2.8	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 50 nm2	M	10,00
2.9	Conector split-bolt para cabo de 50 mm, latão, sim leg	UN	3,00
2.9	Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos com argamassa mista	M <sup>2</sup>	6,00
2.10	Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5	M	6,00
2.11	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M <sup>3</sup>	2,30
3.1	Demolição manual de revestimento em massa de rede ou teto	M <sup>2</sup>	10,00
3.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	M <sup>2</sup>	10,00
3.3	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1" com acessórios	M	50,00
3.4	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	7,00
3.5	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	4,00
3.6	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 38 W a 41 W	UN	4,00
3.7	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	1,00
4.1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M <sup>2</sup>	5,00
4.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	M <sup>2</sup>	10,00
4.3	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 1" com acessórios	M	40,00
4.4	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	7,00
4.5	Caixa em pvc de 4' x 2'	UN	4,00
4.6	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000K, fluxo luminoso de 3690 a 4800lm, potência de 38W a 41W	UN	1,00
4.7	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	1,00

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo – 219 – Vila Santo Amaro – Itanhaém – SP – CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 – (13) 3422-4540



# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

5.1	Demolição manual de revestimento em massa de rede ou teto	M <sup>2</sup>	5,00
5.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	M <sup>2</sup>	10,00
5.3	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1" com acessórios	M	50,00
5.4	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	7,00
5.5	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	4,00
5.6	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, tência de 38 W a 41 W	UN	5,00
5.7	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	1,00
<b>6</b>	<b>ÁREA TÉCNICA</b>		
6.1	Caixa de derivação ou passagem, para cruzamento de duto, medindo 12 x 25 x 70mm, com cruzadora	UN	6,00
6.2	Cabo de cobre flexível de 2,5mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90° - baixa emissão de fumaça e gases	M	1000,00
6.3	Cabo de cobre flexível de 4mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90° - baixa emissão de fumaça e gases	M	200,00
6.4	Cabo de cobre flexível de 10mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90° - baixa emissão de fumaça e gases	M	200,00
6.5	Cabo de cobre de 50mm <sup>2</sup> , isolamento 8,7/15 kV - isolamento EPR 90°	M	60,00
6.6	Dispositivo diferencial residual de 125 A x 30 mA -4 POIOS	UN	1,00
6.7	Dispositivo de proteção contra surto, 4 polos, suportabilidade 2,5 kV, 3F+N, un até 240/415V, curva de ensaio 8/20uS, In=20kN40kA - Classe 2	UN	1,00
6.8	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de até 150A	UN	1,00
6.9	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M <sup>2</sup>	32,00
6.10	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, 50 mm, com acessórios	M	20
6.11	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 44 DIN 132 Bolt-on 150 A - sem componentes	UN	1,00
6.12	Disjuntor termomagnético. unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	11,00
6.13	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	11,00

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo - 219 - Vila Santo Amaro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540

# Itanhaém Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém  
Estado de São Paulo

6.14	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00
6.15	Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 us x 770 mm	UN	1,00
6.16	Guia organizadora de cabos para rack,	UN	3,00
6.17	Calha de aço com 12 tomadas 2P+T - 250 V, Com cabo	UN	1,00
6.18	Cabo para rede U/IJTP 23 AWG com 4 pares categoria 6A	M	1.800,00
6.19	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	45,00
6.20	Patch cords de 2,00 ou 3,00 m - RJ-45 RJ-45 categoria GA	UN	45
6.21	Patch panel de 24 portas - categoria 6	UN	2,00
6.22	Condulete metálico de 1 1/4'	CJ	20,00
<b>7</b>	<b>SALAS ADMINISTRAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA, ADM, HALL E ATENDIMENTO - PAVIMENTO TÉRREO E SUPERIOR</b>		
7.1	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	M <sup>2</sup>	75,00
7.2	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	M <sup>2</sup>	100,00
7.3	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1' com acessórios	M	100,00
7.4	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	16,00
7.5	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	15,00
7.6	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 36 W a 41 W	UN	8,00
7.7	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismática translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	2,00
<b>8</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PAREDES E PINTURA</b>		
	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	M <sup>2</sup>	250,00
<b>9</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
9.1	Hora Técnica de acompanhamento e fiscalização	H	40

Itanhaém, 22 de novembro de 2023.

**LUCIANO NETTO**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Itanhaém PREV

**LUCIANO SANTOS NETTO**  
Diretor Administrativo Financeiro

CNPJ 08.424.027/0001-13

Rua José Mendes de Araújo - 219 - Vila Santo Amaro - Itanhaém - SP - CEP 11.740-000

Fones: (13) 3427-7183 - (13) 3422-4540